

Ubá, 07 de novembro de 2025

Portaria 13/2025 – Atestado Médico

O Reitor do UNIFAGOC – Centro Universitário Governador Ozanam Coelho -, no uso das suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969 – D.O.U de 21/10/1969 e, ainda, tendo em vista as necessidades de atualização do regulamento anterior, resolve:

Art. 1º. Esta Portaria revoga a Portaria 07/2024.

Art. 2º. O protocolo do atestado médico será permitido nos casos de afecções congênicas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, físicas ou psicológicas, determinando distúrbios agudos ou agudizados, caracterizado por:

I – Incapacidade física relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos escolares, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e psicoemocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar.

II – Ocorrência isolada ou esporádica.

III – Duração que não ultrapasse o máximo ainda admissível, em cada caso, para a continuidade do processo pedagógico de aprendizado, entendendo que tais características se verificam, entre outros casos, de síndromes hemorrágicas (tais como a hemofilia), asma, cardite, pericardites, afecções osteoarticulares submetidas a correções ortopédicas, nefropatias agudas ou subagudas, afecções reumáticas, entre outros.

Parágrafo único. Será permitido o protocolo de declaração médica ou atestado médico que comprove acompanhamento de descendentes, ascendentes, cônjuges ou companheiros e colaterais até o terceiro grau. Além do acompanhamento do pré-natal de esposa ou companheira gestante, para justificativa de faltas, até 3 vezes durante a gestação.

Art. 3º. O atestado médico protocolado poderá atender a uma dupla finalidade: permitir o abono das faltas durante os dias acobertados conforme Art. 4º, parágrafo único desta portaria e a possibilidade de segunda chamada das atividades avaliativas perdidas no mesmo período.

Parágrafo único. Com o objetivo de ter autorizado o pedido de Segunda Chamada, o atestado médico protocolado pelo discente deverá prever o afastamento no dia da avaliação perdida, independentemente do prazo.

Art. 4º. O prazo máximo do atestado será de 30 (trinta) dias consecutivos.

Parágrafo único. Atestados com prazo inferior a 05 (cinco) dias não surtirão efeitos para fins de abono de faltas. Será admitida a soma de atestados consecutivos, caso necessário, para contabilizar o prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 5º. Será deferido pela Secretaria Acadêmica do Unifagoc o atestado apresentado em até 72 (setenta e duas) horas consecutivas após a data da emissão, que atenda ao previsto no Art. 4º.

I – O aluno deverá anexar o atestado no Portal do Aluno, na aba “Secretaria – Requerimentos - Envio de Atestado Médico”, dentro do prazo determinado.

II – Para abono de faltas, em casos nos quais o aluno permaneça internado, o sumário de alta deverá ser enviado à Secretaria Acadêmica, para protocolo, dentro do prazo de até 72 (setenta e duas) horas consecutivas após a data da emissão.

§1. Em casos de indisponibilidade geral dos sistemas de informação do UNIFAGOC, e apenas nessa hipótese, o atestado deverá ser encaminhado à Secretaria Acadêmica via e-mail (atestado.medico@unifagoc.edu.br).

§2. Será protocolado, via Portal do Aluno, para justificativa de faltas, documentos que comprovem o óbito de parentes por consanguinidade ou por adoção legal: pai, mãe e filho (parentes em primeiro grau); irmãos, avós e netos (parentes em segundo grau); tios e sobrinhos (parentes de terceiro grau) - 05 (cinco) dias consecutivos.

§3. Será deferido pela Secretaria Acadêmica do Unifagoc somente atestados protocolados com cabeçalho de identificação do local onde o paciente foi atendido.

Art. 6º. Os atestados médicos com datas anteriores a mais de 5 (cinco) dias à data da emissão não serão considerados.

Art. 7º. Os atestados com o prazo superior a 30 (trinta) dias deverão ser encaminhados ao Conselho Superior para análise e posterior deferimento, ou indeferimento, tendo em vista que a quantidade de dias pode inviabilizar o aproveitamento pedagógico do semestre pelo aluno.

Parágrafo Único. Os casos previstos no caput deste artigo, quando deferidos pelo Conselho Superior, serão enquadrados em Regime Especial de Estudos, sendo acompanhados pelo NAE – Núcleo de Apoio ao Estudante, nos termos do previsto no Regimento Geral do Unifagoc.

Art. 8º. Os casos de licença maternidade terão acompanhamento especial pelo NAE – Núcleo de Apoio ao Estudante. A licença maternidade terá um prazo máximo de 03 (três) meses ou 90 (noventa) dias, a partir do 8º (oitavo) mês de gravidez (Lei nº 6.202/75).

Art. 9º. Os atestados com prazo entre 10 (dez) e 30 (trinta) dias deverão ser protocolados nos meios disponibilizados e uma cópia será encaminhada ao NAE – Núcleo de Apoio ao Estudante.

Art. 10º. As avaliações perdidas no período do atestado médico não serão repostas. O aluno será enquadrado nas normas das avaliações de segunda chamada dispostas no Regimento Interno do Unifagoc.

Art. 11º. Não é obrigatória a apresentação do CID (Classificação Internacional de Doenças) para protocolo do atestado.

Art. 12º. O aluno que se reestabelecer antes de findar o prazo do atestado médico poderá voltar às atividades desde que protocole solicitação para este fim no Portal do Aluno com a devida declaração médica ou odontológica com esta autorização, na aba “Secretaria – Requerimentos – Solicitar Retorno às Atividades com Atestado Médico”.

Art. 13º. Os casos excepcionais ou omissos nesta Portaria deverão ser encaminhados ao Conselho Superior do Unifagoc para análise e decisão.

Art. 14º. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Por ser verdade,

Ricardo Belo Couto,

Reitor do Centro Universitário Governador Ozanam Coelho – UNIFAGOC